



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a transparência e o controle social sobre a utilização de mão de obra terceirizada na administração pública do Município de Contagem/MG, por meio da publicação mensal, em sítios eletrônicos oficiais, da listagem dos empregados contratados por empresas prestadoras de serviços para atuar junto aos órgãos da administração direta e indireta, incluindo a Câmara Municipal.

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da publicidade, moralidade, legalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que impõe aos entes públicos o dever de disponibilizar informações de interesse coletivo, de forma ativa, clara e acessível.

A publicação da lista dos empregados terceirizados permite que a sociedade acompanhe a execução dos contratos públicos, evitando o desvio de função, o nepotismo indireto, a burla a concursos públicos e o superfaturamento de contratos, além de valorizar o bom uso dos recursos públicos e o cumprimento da legislação trabalhista e contratual.

Ressalte-se que a lei não fere o direito à privacidade, uma vez que se restringe à divulgação de informações funcionais básicas relativas a agentes que prestam serviços ao poder público, em caráter impessoal e com finalidade de fiscalização. Além disso, a proposta é compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), que permite o tratamento de dados pessoais quando necessário para o cumprimento de obrigação legal ou para a execução de políticas públicas.

Do ponto de vista jurídico, o Município detém competência legislativa para dispor sobre matérias de interesse local e para promover a organização e o funcionamento da sua própria administração pública (art. 30, I e II, da Constituição Federal; art. 6º da Lei Orgânica de Contagem).

Dessa forma, a presente proposição representa uma iniciativa legítima, eficaz e oportuna para o fortalecimento da integridade administrativa, em consonância com os princípios republicanos, e com a crescente demanda social por governos transparentes e responsáveis.



GLÓRIA
DAAPOSENTADORIA

**POLÍTICA SE FAZ
PARA QUEM
PRECISA.**

GABINETE CÂMARA 31 3359-8757
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro
✉ gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552
Endereço: Rua Búzios, 432 - Estrela Dalva



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Destarte, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 05 de agosto de 2025.

Gloria de Fatima Lopes Pena
(Gloria da Aposentadoria)
-VEREADORA-



VEREADORA
GLORIA
DA APOSENTADORIA

**POLÍTICA SEFAZ
PARA QUEM
PRECISA.**

GABINETE CÂMARA 31 3359-8757
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro
✉ gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552
Endereço: Rua Búzios, 432 - Estrela Dalva